



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 5.516/2005

Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal Nº 3.724/2004, de 22/12/2004,

D E C R E T A :

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaraguá do Sul – COMDIM, parte integrante do presente Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 29 de setembro de 2005.

MOACIR ANTÔNIO BERTOLDI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

COMDIM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaraguá do Sul

CAPÍTULO I **DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, criado pela Lei Municipal 3.724/2004 de 22 de dezembro de 2004, é órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, consultivo, normatizador e controlador das ações, com a finalidade de promover no Município políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO II **SEÇÃO I** **DO CONSELHO**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I** - formular diretrizes da política municipal dos direitos da mulher, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II** - prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões que atingem as mulheres;
- III** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;
- IV** - manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividade dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- V** - receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI** - realizar campanhas educativas de conscientização sobre a mulher;
- VII** - primar pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII** - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar programas;
- IX** - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- X** - sugerir ao Poder Público programas para prestar acompanhamento de assistência judiciária, psicológica e social às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;

- XI** - inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à mulher;
- XII** - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com a Comissão Regional da Mulher e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com Órgãos Não-Governamentais que tenham atuação na área da mulher, visando a defesa e a garantia dos direitos da mulher;
- XIII** - participar da elaboração do diagnóstico social da população da mulher no Município;
- XIV** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais:

I - 09 (nove) membros representando o Poder Público, sendo:

02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Educação;

01 (um) representante da Secretaria de Produção;

01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

01 (um) representante da área de Segurança Pública;

01 (um) representante do SINE - Sistema Nacional de Emprego.

II - 09 (nove) membros representantes de Organizações Não-Governamentais e OSCIP, a serem indicados em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, sendo:

01 (um) representante dos Sindicatos Laborais;

01 (um) representante de Entidades Religiosas;

01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

01 (um) representante das Entidades de Atendimento à Saúde, em caráter preventivo e emergencial;

01 (um) representante das Entidades de Atuação Específica no campo de Defesa dos Direitos de Cidadania;

01 (um) representante das Associações de Moradores;

01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;

01 (um) representante das Associações de Profissionais Liberais;

01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FECOMÉRCIO e Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul – ACIJS.

Art. 4.º. São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas com 48 horas de antecedência, exceto em casos de força maior;

II - relatar, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimentar para relatar processos;

- IV** - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
- V** - devolver à diretoria processo que não estiver suficientemente instruído para relatar processos;
- VI** - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- VII** - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer, devolvendo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo em caráter de urgência;
- VIII** - requerer à diretoria do COMDIM a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir, com antecedência de 10 (dez) dias, salvo assuntos em caráter de urgência;
- IX** - integrar as Comissões para as quais for designado;
- X** - proferir declaração de voto, quando assim desejar, em caso de abstenção;
- XI** – solicitar, à diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o artigo 23 deste regimento;
- XII** - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII** - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: é considerado de caráter relevante e exercício prioritário a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sem direito a qualquer remuneração.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 5.º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução ou reeleição.

§ 1.º . O Conselheiro representante de OG, ONG ou OSCIP poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2.º . Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 6.º. Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 2 (duas) Plenárias Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em Plenária.

§ 1.º . As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito de acordo com o Art. 4º § 4º da Lei Municipal nº 3.724/2004.

§ 2.º . Na perda do mandato de conselheiro titular de OG, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado, para substituí-lo.

§ 3.º . Na perda de mandato de conselheiro titular, de ONG e OSCIP assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá nova indicação do representado.

Art. 7.º . Será destituído o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III** - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1.º . O Presidente, após deliberação por maioria absoluta da Plenária, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2.º . A entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante;

Art. 8.º . Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição, ONG ou OSCIP que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à mulher;

IV - renúncia;

§ 1º . A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º . Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída através de Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação no município e aprovado pela Plenária.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9.º. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaraguá do Sul:

- Plenária;
- Diretoria;
- Comissões;
- Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício, ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 10. À Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaraguá do Sul – COMDIM -, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Mulher;

I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

III – deliberar sobre a instituição de Comissões Temporárias;

IV – congregar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Comissões, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliação dos trabalhos;

Parágrafo Único. Compete à Plenária deliberar por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros nos seguintes casos:

a) aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Diretoria;

c) sugerir e fiscalizar sobre a movimentação dos recursos orçamentários destinados às Políticas Públicas para as Mulheres;

Art. 11 . Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria Executiva, para publicação em jornal oficial do município.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12 . A Diretoria é composta de:

- I** – Presidente;
- II** - Vice – Presidente;
- III** – Secretário;

Art. 13 . Ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução ou reeleição, compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões das Plenárias e praticar atos de gestão.

Parágrafo Único. A eleição e posse da diretoria dar-se-á bienalmente na Plenária Ordinária do Conselho, no mês de março.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 14 . São atribuições do Presidente:

- I** - convocar e presidir as Plenárias ordinárias e extraordinárias, conforme o que estabelece este Regimento;
- II** - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou delegar a sua representação;
- III** - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV** - submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- V** - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- VI** - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- VII** - assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem em responsabilidade do órgão, observada a competência;
- VIII** - assinar as resoluções do Conselho;
- IX** - tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* da Plenária, ouvida a Diretoria;
- X** - autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;
- XI** - comunicar os atos *ad referendum* à Plenária;
- XII** – formalizar, após a aprovação da Plenária, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e deliberações da Plenária;
- XIV** - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 . Compete ao Vice-Presidente auxiliar ao Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, bem como acompanhar as atividades do Secretário.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 16 . É da competência do Secretário:

- I** – coordenar as atividades da Secretaria do COMDIM;
- II** - substituir o Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;
- III** - elaborar e submeter a diretoria a pauta das reuniões ordinárias;
- IV** - anotar e redigir as atas das reuniões plenárias e reuniões da diretoria.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 . A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, assegurará suporte técnico e administrativo às ações do Conselho.

Art. 18 . Compete à Secretaria Executiva:

- I** - assegurar, técnica e administrativamente, os trabalhos do Conselho, sob a coordenação da Secretária Executiva;
- II** - manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos pertencentes ao Conselho;
- III** - registrar, arquivar, elaborar e expedir documentos e correspondências;
- IV** - manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolo e registro de documentos;
- V** - elaborar relatórios de atividades do Conselho;
- VI** - articular e apoiar administrativamente as Comissões;
- VII** - manter cadastros atualizados das entidades e organizações de atenção à Mulher;
- VIII** - exercer outras atribuições que forem determinadas pela diretoria do COMDIM.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 19 . Mediante aprovação da Plenária, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias, cujas normas e funcionamento serão estabelecidas por regulamento próprio.

Art. 20 . As Comissões criadas pelo Conselho, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal para as Mulheres, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Plenária.

Art. 21 . As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes de OG's e de ONG's ou OSCIP's e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaborados pela própria Comissão, avaliadas e aprovados em Plenária;

II - para melhor desempenho do Conselho / Comissões poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência à Mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Conselho / Comissões em assuntos específicos, por tempo determinado;

III - as Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões permanentes e temporárias deverão apresentar, à Plenária, Plano de Ação referente às respectivas competências;

VI - as Comissões permanentes deverão apresentar, semestralmente, relatórios de suas atividades e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pela Plenária do Conselho;

VII - as Comissões temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

VIII - o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

a) Planejamento, Imprensa e Mobilização;

b) Ética e Violência contra a Mulher;

c) Legislação e Normas;

d) Políticas Públicas;

Art. 22 . Compete às Comissões:

I – dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;

II – baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 23 . O Conselho reunir-se-á ordinariamente em Plenária, uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, remetidos ao último endereço fornecido pelos Conselheiros, para tratar exclusivamente do assunto objeto da convocação.

Parágrafo Único. Os Suplentes deverão ser convidados sempre que se reunir o Conselho.

Art. 24 . A Plenária será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros (50% mais um) e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

§ 1º . a presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho formaliza quorum necessário para as deliberações, suprimindo a falta do titular a presença do respectivo suplente;

§ 2º . as deliberações sobre os itens do art. 10 Parágrafo Único deste Regimento, exigem quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 25 . As Plenárias ordinárias e extraordinárias serão públicas, compondo-se de 3 (três) partes: expediente, ordem do dia e assuntos gerais, tendo duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 26 . Encerrada a reunião, o Secretário lavrará a Ata a ser discutida e votada na reunião seguinte. Após aprovada pela Plenária, a Ata será subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Art. 27. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá, preferencialmente à seguinte seqüência:

I – processos em regime de urgência;

II – processo em regime de prioridade;

III – votações adiadas;

IV – discussões adiadas e parecer de vista;

V – demais processos;

§ 1º . com consentimento da maioria simples da Plenária, por iniciativa própria ou a requerimento de Conselheiro presente à reunião, é facultado ao Presidente modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto;

§ 2º . o regime de urgência exige que, em caso de pedido de vista, o exame do processo seja realizado no recinto da própria reunião;

Art. 28. A votação e as discussões de matérias podem ser adiadas mediante requerimento ou solicitação verbal de Conselheiro, apresentado antes da votação e aprovado na Plenária.

SEÇÃO I DA DISCUSSÃO

Art. 29 . Qualquer membro poderá se manifestar mediante concessão da palavra pelo Presidente;

§ 1º . a discussão se inicia com a concessão da palavra ao relator;

§ 2º . cada Conselheiro, salvo o relator, só pode falar uma vez sobre o assunto em discussão por 5 (cinco) minutos no máximo, incluído o tempo que conceder para apartes, prorrogável a critério do Presidente;

§ 3º . ao se pronunciar, o Conselheiro deve se ater à matéria em discussão;

§ 4º . o Conselheiro que for citado por outro pode fazer a réplica por 2 (dois) minutos;

§ 5º . a palavra deve ser concedida por ordem de inscrição;

§ 6º . o relator tem preferência para se manifestar sobre a matéria em discussão;

§ 7º . o Presidente, para se manifestar como relator de processo, deve se desincompatibilizar da Presidência durante o seu pronunciamento, até encerrada a votação.

Art. 30. As matérias incluídas na pauta podem receber emendas por escrito, antes de iniciada ou durante a discussão;

§ 1º . as emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

§ 2º . na votação, as emendas supressivas preferem às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem à proposição a que se referem;

Art. 31 . É facultado a quem encaminhou o processo, ou ao relator, solicitar que o mesmo seja retirado de pauta, sem manifestação da Plenária.

Art. 32 . Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro pode usar a palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

Art. 33 . É facultado aos conselheiros solicitarem vista do processo, antes do encaminhamento da votação;

§ 1º . o processo do qual foi solicitado vista, deve ser devolvido à Secretaria 10 (dez) dias antes da Plenária ordinária seguinte;

§ 2º . o Conselheiro solicitante do pedido de vista, pode requerer, por escrito, ao Presidente do COMDIM, prorrogação de prazo, uma única vez;

§ 3º . o pedido de vista não pode ser solicitado pelo mesmo Conselheiro mais de uma vez;

§ 4º . quando o parecer de vista é rejeitado são retomadas as discussões e votação do parecer original;

§ 5º . quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 34 . Aparte é a interrupção ao relator, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão;

§ 1º . O Conselheiro somente pode apartear o relator se obtiver permissão;

§ 2º . não é admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – por ocasião do encaminhamento de votações;

III – quando alguém está suscitando questões de ordem;

IV – paralelo à discussão.

SEÇÃO III DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 35 . Para a manutenção da ordem:

I – o Conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido permitido, será convidado, pelo Presidente, a aguardar permissão;

II – nenhum Conselheiro pode se referir ao Conselho ou a qualquer de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 36 . Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar à Plenária a decisão.

Art. 37 . As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 38 . Suscitada questão de ordem, sobre ela só pode falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 39 . O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não pode exceder de 2 (dois) minutos.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 40 . As decisões da Plenária são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário;

§ 1º . a votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;

§ 2º . além do voto de Conselheiro, o Presidente tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

§ 3º . nenhum membro do Conselho pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau;

§ 4º . não são aceitos votos por procuração.

Art. 41 . O Conselheiro pode fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, para constar em Ata e acompanhar o parecer aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 . O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

Art. 43 . Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do COMDIM mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 44 . Fica expressamente proibida a manifestação politico-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 45 . Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 46 . O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 47 . O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, representantes de OGs, dos funcionários da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valores

estabelecidos pelas normas usadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados em outros conselhos paritários.

Art. 48 . Cumpre à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM - e da Secretaria Executiva.

Art. 49 . As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas ou resolvidas na forma da Lei, por cotação da maioria absoluta do Conselho.

Art. 50 . As alterações regimentais terão eficácia após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em Plenária Ordinária e da homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, publicado no Jornal do Município.

Art. 51 . Em caso de extinção do COMDIM, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao município.

Art. 52 . Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.